

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 22/2025

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WANDA DE AQUINO ARAUJO SOUZA	CPF/CNPJ: 006.084.646-19
Endereço: RUA VINTE E DOIS, 1.662	Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: 34-999735658	CEP: 38300-076
E-mail: dragone@terra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BURITI DA PRATA	Área Total (ha): 225,87
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.269	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-84E4670AA64946B594D80D4413683B84	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	08,22	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.006	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	08,22	HA	670.411,82	7.869.198,19
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.006	UN	671.023,57	7.869.278,14

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	29,75

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>		08,22
Cerrado	Outros - árvores isoladas		21,53

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	335,997	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	31,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2025

Data da vistoria: 04/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/02/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 04/02/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 08,22 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.006 (hum mil e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 21,53 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG, tendo entre estas:

- 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 21 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 366,997 m³, sendo 335,997 m³ de lenha nativa e 31,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA BURITI DA PRATA;

Matricula: 25.269;

Município: Prata - MG;

Área Total: 225,87 ha;

Área de Supressão: 08,22 ha;

Área Explorada (Pastagem): 21,53 ha;

Área de APP: 07,98 ha;

Reserva Legal: 45,28 hectares com vegetação nativa esta averbada na matricula 25.269, conforme AV - 7 - 25.269

Área Compensada: 0,0336 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-84E4670AA64946B594D80D4413683B84;

- Área total: 225,8125 ha;

- Módulo Fiscal: 7,5271;

- Área consolidado: 156,8301 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 68,6963 ha;

- Área de reserva legal: 48,8412 ha declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 8,3377 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 45,28 hectares com vegetação nativa esta averbada na matricula 25.269, conforme AV - 7 - 25.269, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-84E4670AA64946B594D80D4413683B84;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 45,28 hectares com vegetação nativa esta averbada na matrícula 25.269, conforme AV - 7 - 25.269, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal são 45,28 hectares com vegetação nativa e está averbada na matrícula 25.269, conforme AV-7-25.269, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 08,22 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.006 (hum mil e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 21,53 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG, tendo entre estas:

- 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 21 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 366,997 m³, sendo 335,997 m³ de lenha nativa e 31,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa): R\$ 735,62, com o pagamento efetuado em 27/01/2025;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas - Pastagem): R\$ 804,76, com o pagamento efetuado em 27/01/2025;

Taxa de Expediente - Complementar (Corte de árvores isoladas - Pastagem): R\$ 02,76, com o pagamento efetuado em 04/02/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 2.601,76, com o pagamento efetuado em 03/02/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 857,00, com o pagamento efetuado em 27/01/2025;

Taxa florestal de madeira nativa - Complementar: R\$ 746,16, com o pagamento efetuado em 03/02/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa / Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris e exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris e exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do documento: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 04/02/2025 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades agricultura. A intervenção será o corte de 1.006 (hum mil e seis) árvores

isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 21,53 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 08,22 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 48,82 ha, sendo que 45,28 hectares com vegetação nativa esta averbada na matrícula 25.269, conforme AV - 7 - 25.269, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal.

- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 1.006 (hum mil e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 21,53 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais e será implantado irrigação, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.
- A supressão de 08,22 hectare será implantada para realizar a implantação de culturas anuais na propriedade e se mostra viável considerando a composição da Reserva Legal contém uma área total de 48,82 ha, sendo que 45,28 hectares com vegetação nativa esta averbada na matrícula 25.269, conforme AV - 7 - 25.269, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. O CAR apresenta informações alinhadas a averbação e demarcações de área de preservação permanente. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de cerrado stricto sensu. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Wanda de Aquino Araújo** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,22ha e corte de 1006 (hum mil cento e seis) árvores isoladas nativas, na Fazenda Buriti da Prata localizada no município de Prata/MG, conforme matrícula nº. 25.269 do SRI da Comarca de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total de 225,87ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei. Deverá ser informado o protocolo de cadastro no sinafior.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,22ha e corte de 1006 (hum mil cento e seis) árvores isoladas nativas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,22ha e corte de 1006 (hum mil cento e seis) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 08,22 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.006 (hum mil e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 21,53 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG, tendo entre estas:

- 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 21 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 366,997 m³, sendo 335,997 m³ de lenha nativa e 31,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,0336 hectares, como medida compensatória pela supressão de 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 21 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;
7. Retificar o CAR unificando as áreas contíguas, contando o prazo de 90 (noventa) dias da emissão do ato autorizativo (AIA);

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0336 ha, tendo como coordenadas de referência 670.166,28 x; 7.868.033,74 y e 670.168,65 x; 7.869.198,19 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 12.179,17;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,0336 hectares, como medida compensatória pela supressão de 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de	Conforme cronograma do projeto

	7:1, realizando assim o plantio de 21 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA BURITI DA PRATA, matriculada sob nº 25.269, registrada na SRI de PRATA - MG.	
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 11/02/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 11/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106727822** e o código CRC **CB0CB964**.